**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 59, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**

**(Publicada em DOU nº 175, de 11 de setembro de 2007)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 40, de 13 de setembro de 2011)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto no - 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1o - e 3o - do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria no - 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 4 de setembro de 2007, e~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;~~

~~considerando a necessidade de segurança de uso dos coadjuvantes de tecnologia na fabricação de alimentos;~~

~~considerando que o emprego de coadjuvantes deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;~~

~~considerando que o coadjuvante de tecnologia tanino consta do Inventário de Coadjuvantes de Tecnologia - IPA - elaborado pelo Comitê Codex de Aditivos Alimentares - CCFA;~~

~~considerando que a utilização do coadjuvante de tecnologia em questão, do ponto de vista da tecnologia industrial de fabricação, foi submetida à avaliação técnica e aprovação da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e seu uso está condicionado ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos em legislação vigente,~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1° Aprovar a extensão de uso do coadjuvante de tecnologia de fabricação TANINO com a função de agente de clarificação para açúcar, com limite de uso quantum satis.~~

~~Art. 2° O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 4° Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~